

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

ACB

LEI Nº 2429 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003
Substitutivo do Ver. Charles Medeiros.
Projeto de Lei Nº 107/03 – Mensagem Nº 029/03

Altera a Lei nº 1700/98, que instituiu o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, alterando sua denominação, competências e constituição.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alterados a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 1.700 de 20 de março de 1.998, que instituiu o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca, alterando sua denominação, competências e constituição, que passam a ter a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Ubatuba.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Ubatuba, com as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes para uma política agrícola e pesqueira, esta última entendida como toda atividade econômica voltada à captura e à indústria da pesca propriamente dita, à maricultura, à aqüicultura, e às atividades de apoio à pesca e mergulho esportivo e de lazer, e à pesquisa científica ligada a esses setores, visando o abastecimento público e o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental, sustentáveis, desses setores;

II – promover a integração dos vários segmentos dos setores rural, pesqueiro e do abastecimento alimentar, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte, e às atividades de apoio à pesca esportiva, turismo e pesquisa científica ligada a esses setores;

III – elaborar, em conjunto com a comunidade envolvida, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

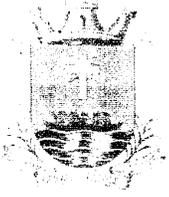
Recebido em: 01/12/03
Crustian

PROCOLO - G. P.

Recbi em 01/12/03

Ilailly
Pretidra Municipal de Ubatuba

2



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura, pesca e ao abastecimento alimentar;

VI – criar comissões de apoio às atribuições do Conselho;

VII – participar do gerenciamento de recursos advindos de fundos relacionados aos setores rural, pesqueiro e do abastecimento, e ao desenvolvimento sustentável de recursos naturais.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro abrangerá a extensão rural e pesqueira, promovendo assistência técnica, capacitação, fomento, e melhoria da infra-estrutura, bem como o desenvolvimento humano e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro será constituído de 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, sendo 15 (quinze) representantes indicados pelo setor governamental, e 15 (quinze), pela sociedade civil organizada, a seguir discriminados:

I – 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 02 (dois) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 01 (um) do setor de agricultura e 01 (um) do setor pesqueiro, 01 (um) da Secretaria da Saúde, 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;

II – 5 (cinco) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sendo 01 (um) do Instituto Agrônomo de Campinas – Base Ubatuba, 02 (dois) do Instituto de Pesca – Base Ubatuba, 02 (dois) da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), 01 (um) da Casa da Agricultura de Ubatuba e 01 (um) da Regional;

III – 05 (cinco) representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo 01 (um) do Departamento de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN, 2 (dois) do Instituto Florestal, sendo 01 (um) do Parque da Ilha Anchieta, 01 (um) do Núcleo Picinguaba, e 01 (um) da Fundação Florestal, responsável pela administração do píer do Saco da Ribeira;

IV – 01 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo 02 (dois) da Colônia de Pesca - Z-10, um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatuba (STR), um (01) da Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo-AMESP e um (01) da Associação Pólo Produtivo de Ubatuba-APPU;

VI – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, indicados por organizações não governamentais de cunho social, profissional e empresarial, legalmente constituídas, que congreguem pessoas e interesses ligados aos setores agrícola, pesqueiro e atividades correlatas e afins.

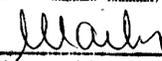
Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500

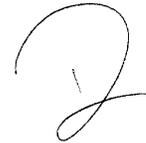
www.camaraubatuba.com.br

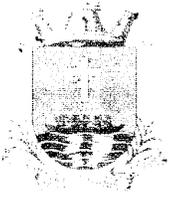
e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

PROCOLO - G. P.

Recebi em 01/12/03


Prefeitura Municipal de Ubatuba





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro serão designados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes facultada a recondução, e não lhes cabendo qualquer remuneração.

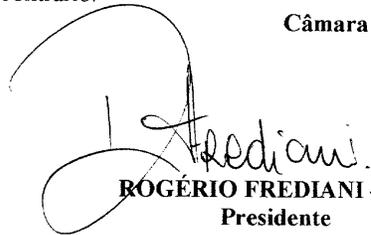
§ 2º - O Conselho considerar-se-á constituído, e no pleno uso de suas competências, a partir do momento em que estiverem designados, no mínimo, 08 (oito) membros do setor governamental, e 08 (oito) membros da sociedade civil organizada.

§ 3º - Consideram-se válidas as deliberações do Conselho aprovadas por maioria de votos, nas reuniões convocadas em que estiverem presentes, no mínimo, 05 (cinco) membros do setor governamental, e 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada.

Artigo 2º - No inciso I, do artigo 4º, fica substituída a expressão “Conselho Municipal de Agricultura e Pesca”, pela “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de Outubro 2003



ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

PROCOLO - G. P.

Recebido em 01/12/03



Câmara Municipal de Ubatuba